

PARECER Nº 412/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 15473/2025

Autor: Vereador Ranalli

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “**CONCEDE O TÍTULO DE PESSOA AMIGA DA TERCEIRA IDADE A SENHORA ADELINE BASANO DE MAGALHÃES.**”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade.

O autor apresenta justificativa da proposição, em suma, informando que a homenageada, a Senhora Adeline Basano de Magalhães, é assistente social com destacada atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa, com trajetória iniciada em 2006 na Fundação Abrigo do Bom Jesus.

Aduz que ao longo de quase duas décadas de trabalho comprometido, consolidou práticas de cuidado integral e humanizado, com ênfase na escuta qualificada, na promoção da dignidade na velhice e no fortalecimento de vínculos afetivos e sociais.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a



concessão. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da Resolução nº 002/2012:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

a) Idoneidade moral;

b) Prestação de relevantes serviços ao Município;

c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;

d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Currículo/Biografia da Homenageada (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

A Resolução nº 4/2014, que instituiu o Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade dispõe nos seguintes termos:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cuiabá–MT institui o título de Pessoa Amiga da Terceira Idade a ser conferido anualmente a pessoas físicas



ou jurídicas que tenham contribuído para a promoção e a inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas que integram esse segmento.

***Art. 2º** O Título de Amigo da Terceira Idade será conferido a partir de indicação das entidades que tratam das causas da Terceira Idade, aprovados em assembléia geral convocada para esse fim.*

***Parágrafo único.** A indicação deverá ocorrer com apresentação de justificativa e comprovação das atividades realizadas.*

***Art. 3º** O título não será concedido a agentes públicos, titulares e suplentes de mandatos políticos.*

***Art. 4º** A concessão dos Títulos de que trata esta Resolução será realizada de forma pública e solene, com ampla divulgação, em 01 de Outubro em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.*

***Art. 5º** A pessoa jurídica que possuir o Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade poderá utilizá-lo para os fins de propaganda e divulgação.*

Observa-se que, além dos requisitos exigidos pela Resolução nº 2/2012, a Resolução 4/2014 impõe requisitos específicos:

A indicação é feita por entidade que tratam das causas da Terceira Idade;

A entidade indicadora deve convocar assembleia especialmente convocada para o fim de aprovar a indicação; e

A indicação deve estar acompanhada de justificativa e comprovação das atividades realizadas.

No caso em tela, foi juntada Ata comprobatória da indicação pela entidade, com a aprovação da indicada, com a respectiva justificativa e comprovação acerca das atividades realizadas, motivo pelo qual esta Comissão se manifesta pela aprovação.

2. REDAÇÃO

O projeto atende parcialmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto, visto que é necessário que a palavra “senhor” não seja abreviada na ementa do Projeto, bem como a palavra “título”



seja acentuada. Altera-se a redação da ementa, ficando, portanto, escrita da seguinte forma:

EMENDA 1 - Na ementa e no art. 1º– acento no título e crase antes de senhora:

**CONCEDE O TÍTULO DE PESSOA AMIGA DA TERCEIRA IDADE À
SENHORA ADELINE BASANO DE MAGALHÃES.**

EMENDA 2 – No art. 1º - crase:

Art. 1º Fica concedido o Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade à Senhora Adeline Basano de Magalhães por ter contribuído para a promoção e a inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas que integram esse segmento.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que constam todos os requisitos disciplinados nas Resoluções, culminando no parecer pela aprovação.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003000340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em **18/06/2025 15:02**

Checksum: **B950D37289199273EBFDC66C52EDA7139FE3D808BEAD12C3AD9A3A57F7958304**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003000340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.